

Comunicação Interna nº 1 / DICOFIN - APOIO TÉCNICO E ADM - DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Em 16 de maio de 2023.

De: **MARIANA AGUIARO DE OLIVEIRA**

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Para: **ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Assunto: Acordo de cooperação com Banco do Brasil para atender exigências da Lei Anticalote.

Senhor Diretor,

Com o objetivo de cumprir o quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014, que dispõe sobre provisão de encargos trabalhistas para empresas prestadoras de serviços contínuos, e conforme orientação contida no Despacho Jurídico 0660896 do SEI 19.09.02353.0010486/2023-72, venho solicitar a assinatura de Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil para prestação de serviços bancários de abertura de contas-eventos específicas destinadas aos depósitos vinculados aos contratos de serviços terceirizados desta instituição.

Ao entrar em contato com o Banco do Brasil, o único documento encaminhado foi a minuta de contrato de adesão 0668683, desse modo, faz-se necessário os bons préstimos da DCCL no sentido de auxiliar na elaboração da minuta do Acordo de Cooperação com base neste contrato.

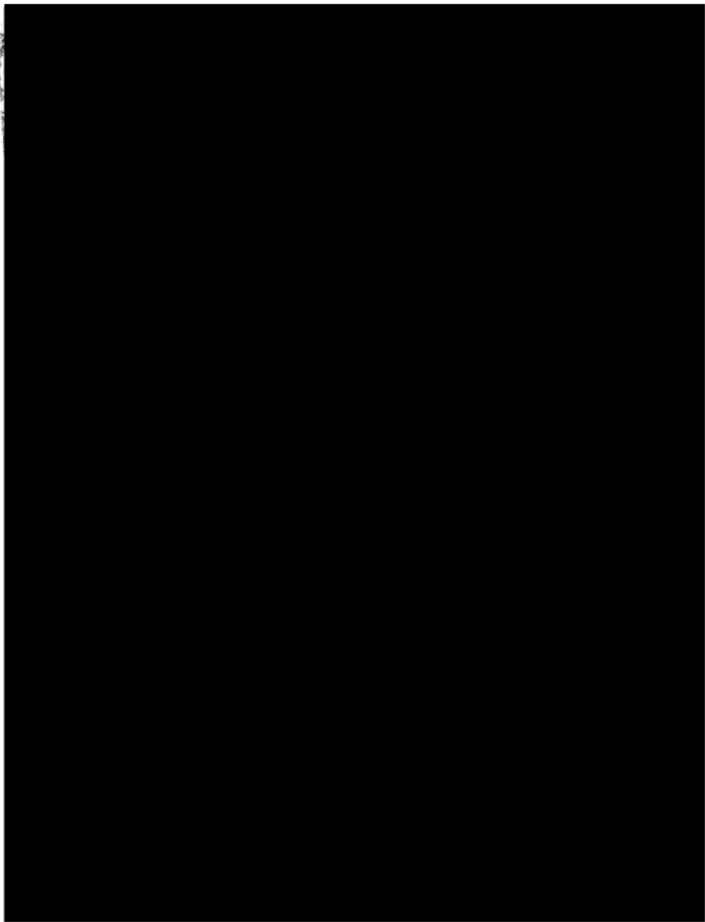
Ressalto que se trata de serviço sem custo para a Administração, realizado por banco público oficial, restando inviabilizada a pesquisa de mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Aguiaro de Oliveira** em 17/05/2023, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0666770** e o código CRC **F210D4DB**.



2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 2893 - Fls 193/196

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EULER ANTONIO LUZ MATHIAS.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos **nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (09/10/2019)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933, onde a chamado vim e perante mim, Helder Wilson Gonçalves Motta, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade, registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, nas pessoas de **ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F0000699 portadora da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliada em Fortaleza/CE, na qualidade de Gerente Geral, **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427291 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Boa Vista/RR, na qualidade de Gerente Geral, **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Gerente Geral, **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F2308899 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Recife/PE, na qualidade de Gerente Geral, **EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS**, brasileiro, separado, bancário, matrícula nº. F2633301 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Florianópolis/SC, na qualidade de Gerente Geral, **ELADIO ALVAREZ CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F2787630 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Rio De Janeiro/RJ, na qualidade de Gerente Geral, **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F2965059 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Aracaju/SE, na qualidade de Gerente Geral, **EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3126892 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Porto Alegre/RS, na qualidade de Gerente Geral, **FABIO ANDRE FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3155291 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Natal/RN, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3303879 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Teresina/PI, na qualidade de Gerente Geral, **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F3772569 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Manaus/AM, na qualidade de Gerente Geral, **GILVAN SAMPAIO VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3797020 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED]

R Rego Freitas 133 137 143 República

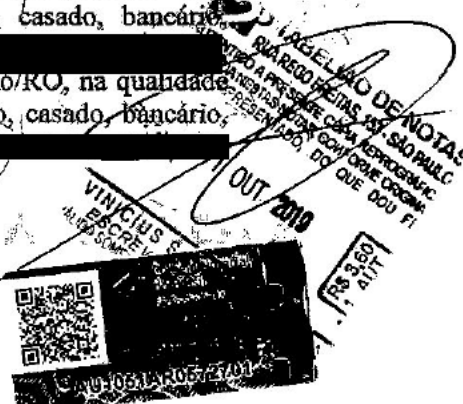
Fone:



01051AR0512762

nº. [REDACTED] domiciliado em São Luís/MA, na qualidade de Gerente Geral, **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F5083669 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral, **KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6077219 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Campinas/SP, na qualidade de Gerente Geral, **LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6458954 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Belém/PA, na qualidade de Gerente Geral, **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6771013 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Belo Horizonte/MG, na qualidade de Gerente Geral, **MARCELO REALI ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F6770433 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Macapá/AP, na qualidade de Gerente Geral, **MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6778099 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Gerente Geral, **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6819075 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Salvador/BA, na qualidade de Gerente Geral, **MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F7102719 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8596090 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8604889 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Maceió/AL, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8607291 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Palmas/TO, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8610830 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Campo Grande/MS, na qualidade de Gerente Geral, **RONALDO HIROTUGUI GUBO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8765268 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em São Paulo/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RUI BARBOSA MESQUITA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8864449 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Goiânia/GO, na qualidade de Gerente Geral, **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRÁZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F9342999 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em João Pessoa/PB, na qualidade de Gerente Geral, **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F9688170 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Porto Velho/RO, na qualidade de Gerente Geral, **WEDERSON HUBNER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F9817750 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED]

2º TABELA



2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Vitória/ES, na qualidade de Gerente Geral, **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9833836 portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] domiciliado em Cuiabá/MT, na qualidade de Gerente Geral, 1) que lhe foram substabelecidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, do Distrito Federal, no **livro 3079, folhas 191/193, outorgada aos 10 de maio de 2019**, cuja certidão expedida em **01/10/2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por, **GISELE BARBOSA PESSOA**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no **livro 2989, folhas 075, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses advindos do substabelecimento da procuração por instrumento público outorgada por **CARLOS AUGUSTO DE MATTOS BORBA**, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no **livro 2980, folhas 192, outorgada aos 23 de janeiro de 2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no **livro 2841, folhas 013 à 014, outorgada aos 20 de maio de 2016**, cuja certidão expedida em **22/08/2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no **livro 5403, folhas 025, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no **livro 5135, folhas 193/194, outorgada aos 19 de janeiro de 2018**, cuja certidão expedida em **22/08/2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 4) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no **livro 5401, folhas 110, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses advindos da procuração por instrumento público outorgada por **BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no **livro 5135, folhas 191/192, outorgada aos 19 de janeiro de 2018**, cuja certidão expedida em **22/08/2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 5) Os poderes que lhe foram conferidos conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Distrito Federal, no **livro 2986, folhas 156/157, outorgada aos 18 de fevereiro de 2019**, por **BB ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 6) que lhe foram substabelecidos por, **ALEX RANGEL ALONSO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, no **livro 5404, folha 079, outorgada aos 20 de março de 2019**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, do Distrito Federal, no **livro 5403, folhas 034, outorgada aos 28 de fevereiro de 2019**, poderes esses conferidos por **COMPANHIA**



R Rego Freitas 133 137 143 República São Paulo - SP

Forma 11 1257.9944



2º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
1 OUT 2019
P3 380
1 AUT. FE

BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, conforme procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, no livro 999, folhas 343 a 344, outorgada aos 20/12/2018, cuja certidão expedida em 02/10/2019, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessa(s) empresa(s). Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima substabelecidos, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados fisicamente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, em suas respectivas pastas próprias, tendo como referências os números de livro e páginas deste ato notarial, assim como digitalizados sob o número de ordem do protocolo informatizado deste mesmo ato notarial, nos termos do Cap. XIV, tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, foi achada em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Eu, Heider Wilson Gonçalves Motta, Escrevente, a escrevi. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a.) // EULER ANTONIO LUZ MATHIAS. TRASLADADA em 11 de outubro de 2019. Eu (ROBERT TADEU RODRIGUES GOMES) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Marcelino Aparecido da Silva Sabino, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Marcelino Aparecido da Silva Sabino

SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1619,40; Ao Estado: R\$ 460,20; A Secretaria da Fazenda: R\$ 314,88; Santa Casa: R\$ 16,20; Ao Registro Civil: R\$ 85,20; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 111,12; Ao Município: R\$ 34,56; Ministério Público: R\$ 77,76; TOTAL: R\$ 2719,32

PROTOCOLO Nº 205.659



SELO DIGITAL: 1127221PR000000054083119N - R\$ 453,22
1127221PR000000054083019P - R\$ 453,22
1127221PR0000000540829198 - R\$ 453,22
1127221PR000000054082819A - R\$ 453,22
1127221PR000000054082719C - R\$ 453,22
1127221PR000000054082619E - R\$ 453,22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 18343797/2023

Expedição: 02/05/2023, às 11:34:23

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011552-75.2014.5.01.0047 - TRT 01ª Região * (47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região ** (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000427-24.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0100919-19.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010752-95.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região ** (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região * (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região * (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região * (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0010541-38.2016.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAXIAS DO SUL)

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0020583-67.2015.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PASSO FUNDO)

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000465-19.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000449-53.2018.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001059-68.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010113-94.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)

0001233-39.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000008-53.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001765-53.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000881-25.2021.5.06.0009 - TRT 06ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0000081-23.2020.5.09.0017 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001124-50.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)
0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)
0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE INDIAIAL)
0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131393-32.2015.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PESSOA)

0000691-51.2022.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083000-10.2014.5.13.0004 - TRT 13ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131359-48.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001528-73.2017.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000646-39.2016.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000078-08.2016.5.13.0014 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0170700-55.2014.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131220-36.2015.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000351-14.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**PRESIDENTE VENCESLAU)****0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)****0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)****0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)****0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)****0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)****0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)****0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)****0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)****0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)****0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)****0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)****0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)****0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)****0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)****0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)****0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)****0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)****0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)****0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)****0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)****0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)****0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**BAURU)****0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)****0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)****0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)****0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)****0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)****0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)****0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)****0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)****0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)****0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)****0001721-64.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)****0010640-08.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)****0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)****0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)****0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)****0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE INHUMAS)
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000711-59.2018.5.20.0012 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA)
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000413-83.2017.5.21.0009 - TRT 21ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 578.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232524869**

RAZÃO SOCIAL BANCO DO BRASIL S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 00.000.000/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000047.2186/00-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

206856.0373/22-8 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042511231362054980

Informação obtida em 02/05/2023 11:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:05 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **3A71.EB08.8BDE.F614**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A
 Fantasia : DIRECAO GERAL
 CNPJ / CPF: 00.000.000/0001-91
 CRC/CRS: 0021686-0 Vencimento: 20/04/2024 Situação RFB: Ativa
 Situação: Ativo Categoria: NO - Normal
 Endereço: ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE Número S/N
 :
 Complemento QD 05 BL B TORRE I S/101 Bairro: ASA NORTE
 :
 Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.040.912
 E - mail: age3832@bb.com.br
 Telefone: (71) 3273-5200 Fax: (71) 3273-5200 Telefax: 71999574206
 Cadastramento: 20/11/2014 Renovação: 24/02/2021
 Pessoa p/ contato: JORGE TADEU Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação Certidão
CNPJ/CPF	00.000.000/0001-91			Sem Situação
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	ISENTO			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	ISENTO			
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	01/10/2023	2	
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	124033924982023	29/06/2023		
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/2021	31/05/2023		
CONCORDATA E FALENCIA	SN	18/05/2023		Negativa
DECLARACAO DO EMPREGADOR				
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA				
REGULARIDADE FAZ. ESTADUAL (LICITAÇÃO) *	20232311962	18/06/2023		
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	202304251123136205498	24/05/2023		Sem Situação
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	41677458/2022	24/05/2023		Positiva com efeito de Negativa
PROCURAÇÃO				
ESTATUTO SOCIAL				
ATA				
CONTRATO SOCIAL	11/07/2014			

* Conforme disposto no Art. 65, § 3º, XII da Lei 9.433/05, documento obrigatório somente para as contratações oriundas de dispensa e inexigibilidade.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **00.000.000/0001-91**
Razão Social: **BANCO DO BRASIL SA**

Atividade Econômica Principal:

6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Endereço:

**QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SN - ANDAR T I SL S101 A
S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602 - ASA NORTE - BRASÍLIA / Distrito
Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 02/05/2023 14:56

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/10/2023
FGTS	Validade:	02/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/07/2023
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2024

Emitido em: 02/05/2023 14:48

CPF: 947.088.865-00 Nome: ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.000.000/0001-91	DUNS®:	897410478
Razão Social:	BANCO DO BRASIL SA		
Nome Fantasia:	DIRECAO GERAL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	579.835.000-25
Nome:	ARIOSTO ANTUNES CULAU
Lotação:	COORD ACOMP DE PROG TRANSP, PORT E AERO
Cargo/Função na APF:	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

CPF:	██████████
Nome:	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Lotação:	COORD-GERAL DE ASSUNT SOCIET DA UNIAO
Cargo/Função na APF:	PROCURADOR DA FAZENDA
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2023 14:33:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Juridica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 00000000000191

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

Voltar





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Ciente e de acordo com expediente conforme instrução contida em Comunicação Interna 0666770.

Para avaliação do presente a fim de viabilizar Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços bancários de abertura de contas-eventos específicas destinadas aos depósitos vinculados aos contratos de serviços terceirizados desta instituição.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Diretor de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 17/05/2023, às 18:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669131** e o código CRC **BC0E2175**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Da análise do instrumento colacionado aos autos pela Unidade demandante, não observamos maiores ajustes a serem feitos do ponto de vista formal.

Sugerimos, entretanto, que seja verificada a possibilidade de alteração do texto em geral para substituir a expressão "Contrato" para "Acordo de Cooperação" e "CONTRATANTE" e "CONTRATADA" para "partes". Neste caso, quando necessário identificar o Ministério Público, referir-se ao "MPBA" e quando necessário identificar o Banco, referir-se a "BANCO".

Recomendamos, ainda, a alteração da cláusula décima para que, considerando ser atribuída obrigação a Ministério Público de publicar o resumo do ajuste, conste o seguinte:

"A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPBA, até o 10º (décimo) dia subsequente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 131, §1º, da Lei Estadual/BA n.º 9.433/2005."

Por fim, cumpre registrar que o anexo que trata da Lei Geral de Proteção de Dados não reflete o padrão institucionalmente utilizado, de modo que seu cabimento deve ser analisado pela Assessoria Jurídica e/ou, eventualmente, pelo Comitê de Proteção de Dados.

Após tais considerações, anexamos aos autos a minuta ajustada para análise da unidade demandante e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/05/2023, às 08:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669193** e o código CRC **5C9ED9F5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico Jurídica - ATJ,

Para avaliação do presente expediente, especificamente em relação à minuta ajustada do Acordo de Cooperação entre o MP-BA e o Banco do Brasil S/A, conforme documento SEI 0669216, realizada pela DCCL - CEACC.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/05/2023, às 09:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669273** e o código CRC **5C3E23AA**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02352.0011768/2023-75

ORIGEM: DICOFIN

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E BB. ABERTURA DE CONTAS EVENTO PARA DEPÓSITOS EM GARANTIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LEI ANTICALOTE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 367/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Banco do Brasil S/A**, visando a realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014 (Lei Anticalote).

O presente ajuste tem previsão de vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Instrui o expediente a comunicação interna nº 01 / DICOFIN, minuta do acordo de cooperação técnica, procuração, certidões fiscais, além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, convém anotar que a presente demanda visa permitir o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº 12.949/2014 (Lei Anticalote), que assim estabelece:

Art. 4º Os órgãos contratantes deverão firmar **acordo de cooperação com banco público oficial**, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, na forma do regulamento.

Precisamente quanto ao Acordo de Cooperação Técnica, impende destacar que se trata de instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo *“o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes”*.

Embora a legislação não regule precisamente tal instrumento, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Corroborar ainda com tal entendimento o quanto previsto no art. 183 do mesmo diploma normativo:

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado. (grifos nossos)

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, tem-se demonstrado, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No que toca ao conteúdo necessário à formalização do pretendido instrumento, congêneres ao convênio, pertinente anotar o que estabelece o art. 173 da Lei Estadual nº 9.433/2005¹.

Entre os requisitos ali indicados, destaque-se a necessidade de ser comprovada a legitimidade dos representantes legais dos partícipes, bem como o registro de sua anuência quanto ao ajuste pretendido.

Da análise do expediente, verifica-se que a presente demanda não foi instruída com os elementos supra destacados. Isso porque **não há, até o presente momento, registro da anuência do banco público quanto à celebração do Acordo de Cooperação Técnica.**

Ainda, **embora juntado instrumento de subestabelecimento de poderes em favor de Marcus Paulo Neves Brito, pertinente que seja trazida ao expediente a procuração pública nele referenciada, outorgada em favor de Euler Antônio Luz Mathias.** Isso porque o documento constante no expediente tem validade condicionada ao prazo de duração das procurações nele referenciadas, além de, especificamente quanto ao Banco do Brasil S.A., haver expressa reserva ao subestabelecimento dos poderes indicados da alínea 14.a do mandato de origem. Assim, necessária a juntada da indicada procuração pública para que reste devidamente demonstrada a habilitação do indicado representante.

No que toca aos documentos da instituição bancária, **requer a juntada do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.,** como forma de permitir a verificação da habilitação jurídica dessa organização, bem como a verificação das competências relacionadas ao pretendido Acordo de Cooperação.

IV – DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que, quanto ao seu conteúdo, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos encontra-se, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Neste sentido, recomenda-se a revisão do teor do instrumento, a fim de tornar mais clara a sistemática financeira aplicável ao caso. Como sugestão, registra-se a possibilidade de edição da Cláusula Quarta, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS

O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O MPBA compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas aos terceiros LICITANTES/CONTRATADOS, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.”

Pertinente ainda a revisão do teor da Cláusula Oitava da minuta, que informa que “a prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93”, o que não se revela compatível com os trâmites observados no presente expediente.

Igualmente, a Cláusula Nona indica hipótese de prorrogação do ajuste com amparo em dispositivos normativos que se ajustam ao contrato administrativo, em dissonância com a natureza do Acordo de Cooperação ora pretendido.

Quanto ao estabelecimento do foro, recomenda-se a edição da redação conferida à Cláusula Décima Segunda, visto que a indicação de “foro da

Comarca onde está situada a sede da **Administração Pública contratante**” não revela a melhor adequação ao caso.

Por fim, imperioso mencionar que tanto a minuta do acordo, como seu Anexo I, por vezes, indica o termo “contrato”, merecendo revisão para o devido ajuste.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina:**

1. Pela necessidade de complementação da instrução processual, precisamente no que toca à juntada do Estatuto Social do Banco do Brasil S/A, da procuração original informada no instrumento de subestabelecimento, bem como da comprovação da anuência à celebração do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Pela revisão da minuta do Acordo de Cooperação, considerando os apontamentos realizados no item IV deste Parecer.

Registra, adicionalmente, a necessidade de que sejam observados os prazos de vigência dos documentos de regularidade fiscal, de modo a garantir sua validade durante o curso da tramitação do presente expediente.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. [REDACTED]

Bel^a. Carla Baidão Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. [REDACTED]

1 Art. 173 - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
 - V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
 - VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
 - VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
 - VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
 - IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
 - X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
 - XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XII - correspondente cronograma de desembolso;
 - XIII - indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;
 - XIV - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 26/05/2023, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 26/05/2023, às 14:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0675299** e o código CRC **75ABE42F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL-CEACC,

Para avaliação do presente expediente, especificamente em relação ao quanto substanciado no Parecer Jurídico 0675299.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes Valentin da Silva** em 29/05/2023, às 10:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0677937** e o código CRC **0D22DDE7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 367/2023, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S/A, visando a realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº 12.949/2014 (Lei Anticalote).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para:

1. complementar a instrução processual, no que se refere à juntada do Estatuto Social do Banco do Brasil S/A, da procuração original informada no instrumento de subestabelecimento, bem como da comprovação da anuência à celebração do Acordo de Cooperação Técnica;
2. revisar a minuta do Acordo de Cooperação, considerando os apontamentos realizados no item IV deste Parecer.

Salienta-se a necessidade de que sejam observados os prazos de vigência dos documentos de regularidade fiscal, para garantir sua validade durante o curso da tramitação do presente expediente.

Frederico Wellington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/05/2023, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679521** e o código CRC **3578E2B1**.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
 - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
 - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seu estatuto Social Consolidado registrado na JCDF sob nº 5330000063-8, neste ato representado nos termos do Artigo 27, Parágrafo primeiro, do Estatuto Social, por seu **Vice-Presidente de Distribuição de Varejo CARLOS MOTTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 082099037 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 933876287-49, e seu **Vice-Presidente de Governo JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 863.364 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, eleitos conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 01/07/2019 e registrada na JCIS sob nº 1307660, em 10/09/2019, ambos com endereço comercial sito na sede da outorgante no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil S.A., Asa Norte, Brasília-DF; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **SANDRO JACOBSEN GRANDO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do documento de identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED] com endereço comercial na Avenida Paulista, 2163, 13. Andar, B Vista, São Paulo (SP), (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere poderes para, na qualidade de **Superintendente do Banco do Brasil S.A.**, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **I) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assemelhados, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) **Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) **Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) **Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) **Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) **Títulos de crédito e outros documentos:** assinar



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Eliene Gomes da Silva
Escriturante

documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) **Endosso-mandato**: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) **Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública**: a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários**: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia**: retirar lingotes/barras de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) **Bens móveis não de uso**: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) **Outros negócios e atos jurídicos**: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) **Participação em assembleias ou em reuniões entre credores**: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) **Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural – CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural – CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “29”, alínea “b”, abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “29”, alínea “b”, abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “29”, alínea “b”, abaixo; 15) **Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item “29”, alínea “c”; **II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE**: 16) **Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis**: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente



esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; **17) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; **18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; **19) Oferecimento de bens em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; **20) Licitação em praças ou leilões:** a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; **21) Adjudicação de bens:** pedir adjudicação de bens; **22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **23) Requerimentos:** a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; **24) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. **25) Regulamento Aduaneiro:** representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; **26) Atuar perante a ICP Brasil:** conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, aos seus substabelecidos; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS** **27) Fiset:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **28) Fundos e Programas:** representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO:** **29) Condições para o substabelecimento:** a) com exceção do item “14”, “a”, e observados os itens “9”, “13”, e “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser substabelecidos para os

Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item “15” poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item “16”, poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar desta data,** ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) conforme código nº 2ac8. ebce. 4ee9. df25. c408. 3d8b. 0309. 903e. cd0d. 7758. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, JOÃO PINTO RABELO JUNIOR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00384541, no valor de R\$ 43,00, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDF20210100208623VMUE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (*Ny*) DA VERDADE.



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 3208 - Fls 129/132

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SANDRO JACOBSEN GRANDO

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos **13** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois (13/01/2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, Douglas Campos Vianna, escrevente autorizado do 2º Tabelionato de Notas, sito à Rua Rego Freitas, 133, compareceu como outorgante: **SANDRO JACOBSEN GRANDO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula F8946524, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, nas pessoas de **ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F0000699, portadora da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em FORTALEZA/CE, na qualidade de Gerente Geral; **ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427769, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427291, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F0655402, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral; **BRUNO TORRES CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F1694933, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **CARMEN FERREIRA DE ARAUJO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F1908469, portadora da carteira de identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F2194258, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F2308899, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2633301, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2965059, portador da carteira nacional de habilitação nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3126892, portador da cédula de identidade RG nº.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

[REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **FABIO ANDRE FERREIRA DA COSTA**,
brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3155291, portador da carteira nacional de
habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED]
[REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **FERNANDO ROCHA DE
PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3272150, portador da carteira de
identidade profissional nº. 12014 CRA/DF, inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED]
domiciliado em BRASÍLIA/DF, na qualidade de Gerente Geral; **FLAVIO ANTONIO
CARAM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3298169, portador da cédula de
identidade RG nº. [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED]
[REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **FLAVIO FELIPE
MATOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3303879, portador da
carteira de identidade profissional nº. 5504 CRA/PA, inscrito no CPF/ME sob nº.
[REDACTED] domiciliado em TERESINA/PI, na qualidade de Gerente Geral;
GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, brasileiro, casado, bancário,
matrícula nº. F3772569, portador da carteira nacional de habilitação/CNH nº. [REDACTED]
[REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em MANAUS/AM,
na qualidade de Gerente Geral; **IONARA PAULA DALLA VECCHIA**, brasileira, solteira,
bancária, matrícula nº. F4393051, portadora da cédula de identidade RG nº. [REDACTED]
[REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em
FLORIANOPOLIS/SC, na qualidade de Gerente Geral; **JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR**,
brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F4712379, portador da cédula de identidade RG nº.
[REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em
SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral; **JOSE HERIBERTO PINHEIRO
JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F5561161, portador da carteira nacional
de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED]
[REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **JULIO CESAR
DUARTE FRANCO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6014633, portador da
cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº.
[REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral;
KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº.
F6077219, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED]
inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em CAMPINAS/SP, na qualidade
de Gerente Geral; **LEONARDO BILIBIO RIVIERA**, brasileiro, solteiro, bancário,
matrícula nº. F6206446, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED]
DETRAN/RS, inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em PORTO
ALEGRE/RS, na qualidade de Gerente Geral; **LUCIANO AIRTON MORETTO
TUMELERO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F6323889, portador da cédula de
identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED]
domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **LUIZ CLAUDIO SALES
SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6458954, portador da
carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME
sob nº. [REDACTED] domiciliado em BELEM/PA, na qualidade de Gerente Geral;
MARCELO DA SILVA BOTELHO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6771013,
portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME
sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente
Geral; **MARCELO REALI ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº.
F6770433, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED]
inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em FLORIANOPOLIS/SC, na
qualidade de Gerente Geral; **MARCIO CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº.

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

F6781289, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6819075, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral; **MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F7102719, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **POLLYANNA BORGES RODRIGUES MONTORO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F8343892, portadora da carteira de identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8596090, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8604889, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8607291, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8610830, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8631337, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8765268, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9025539, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em MANAUS/AM, na qualidade de Gerente Geral; **SILVIO SONEGO RAYMUNDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9172198, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em SERTAOZINHO - SP, na qualidade de Gerente Geral; **SONIA MARIA DE PAULA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº. F9195680, portadora da carteira de identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliada em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral; **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F9342999, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] na qualidade de Gerente Geral; **WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9833836, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob nº. [REDACTED] domiciliado em PALMAS/TO, na qualidade de Gerente Geral, na qualidade de Gerente Geral; 1) que lhe foram substabelecidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme instrumento público de procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no livro 3390, folhas 042 a 045, outorgada aos 07 de maio de 2021, cuja



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

certidão expedida em 25/11/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por, **BRUNO ALVES DO NASCIMENTO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3351, folha 130, outorgada aos 18 de fevereiro de 2021**, cuja certidão expedida em 25/11/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3189, folhas 188/189, outorgada aos 07 de fevereiro de 2020**, cuja certidão expedida em 25/11/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por, **BB ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3397, folhas 184/185, outorgada aos 31 de maio de 2021**, cuja certidão expedida em 25/11/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, respectivamente. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo da procuração substabelecida, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima substabelecido, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020. Eu, Douglas Campos Vianna, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a/a) // SANDRO JACOBSEN GRANDO. TRASLADADA em 17 de janeiro de 2022. Eu _____, (IERICA CATINA DE SOUZA VALLI) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 487,80; Ao Estado: R\$ 138,66; A Secretaria da Fazenda: R\$ 94,89; Santa Casa: R\$ 4,89; Ao Registro Civil: R\$ 25,68; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 33,48; Ao Município: R\$ 10,41; Ministério Público: R\$ 23,43; **TOTAL: R\$ 819,24**

PROTOCOLO Nº 239.514



SELO DIGITAL: 1127221PR000000222499922B - R\$ 273,08
1127221PR000000222499822D - R\$ 273,08
1127221PR000000222499722F - R\$ 273,08

RE: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticabotagem -
Processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75

Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciacordeiro@bb.com.br>

Ter, 30/05/2023 11:50

Para: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguaiar@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

 3 anexos (4 MB)

EstatutoSocial_AGE.pdf; Procuração Sandro - Administradores (2).pdf; Banco do Brasil para Sandro - livro 3390 - folhas 42 a 45 - 07.05.2021 (2).pdf;

#interna

Bom dia, André!

Seguem documentos anexos.

Aguardaremos a minuta com as sugestões de alterações para que possamos submeter ao nosso jurídico.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



SETOR PÚBLICO

Ana Lúcia Nascimento Cordeiro Reis
Gerente Setor Público | Escritório Setor Público Bahia
Banco do Brasil S.A.

(71) 3273-5200 | (71) 99971-2433
analuciacordeiro@bb.com.br

De: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:22

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciacordeiro@bb.com.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiar@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RES: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticidote - Processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75

```
#interna
```

[@Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis](#), boa tarde,

Encaminhamos o processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75 referente ao termo de cooperação técnica para operacionalizar a conta garantia da lei anticálote, e a nossa Assessoria Jurídica retornou para os seguintes ajustes por parte do Banco do Brasil (ver detalhamento em cópia anexa):

Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina:**

1. Pela necessidade de complementação da instrução processual, precisamente no que toca à juntada do Estatuto Social do Banco do Brasil S/A, da procuração original informada no instrumento de subestabelecimento, bem como da comprovação da anuência à celebração do Acordo de Cooperação Técnica;

Dessa forma, solicitamos os bons préstimos no sentido de encaminhar os documentos ora mencionados.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Diretor de Contabilidade e Finanças
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0194/0195
email: andre.ribeiro@mpba.mp.br



De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de maio de 2023 11:18

Para: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiaar@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticálote

#interna

Prezado André, bom dia!

Conforme solicitação encaminhamos anexa sugestão de minuta do Contrato de Depósito em Garantia, para vossa apreciação/considerações.

Seguem anexos documentos de Marcus Paulo, nosso representante legal que irá assinar o contrato.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ana Lúcia Nascimento Cordeiro Reis
Gerente Setor Público | Escritório Setor Público Bahia
Banco do Brasil S.A.
(71) 3273-5200 | (71) 99971-2433
analuciakordeiro@bb.com.br

Queremos te ouvir. Participe das pesquisas!

Baseado em suas experiências recentes como cliente Setor Público, qual a chance de você recomendar o Banco do Brasil a outras instituições públicas?



(pesquisa via telefone – Instituto BRAIN ou Innovare)

De: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de maio de 2023 10:46

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; S PUBLICO SALVADOR - BA 20493 <age3832@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiar@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticallote

A sua Senhoria a Senhora

ANA LUCIA NASCIMENTO CORDEIRO REIS

Gerente de Relacionamento Setor Público

Banco do Brasil S/A

Salvador - BA

Senhora Gerente,

Cumprimentando-os cordialmente, com o objetivo de cumprir o quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014, que dispõe sobre provisão de encargos trabalhistas para empresas prestadoras de serviços contínuos, venho solicitar a assinatura de Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil para prestação de serviços bancários de abertura de contas-eventos específicas destinadas aos depósitos vinculados aos contratos de serviços terceirizados deste Ministério Público.

Desse modo, solicito os bons préstimos do Banco do Brasil no sentido de enviar minuta do Acordo de Cooperação e documentos de representação da pessoa que irá subscrever o Acordo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Diretor de Contabilidade e Finanças

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3103-0194/0195

email: andre.ribeiro@mpba.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

À DCCL,

Em atendimento ao Parecer Jurídico 0675299, encaminhamos os documentos retro anexados para conhecimento e providências.

Em tempo, entendemos que o encaminhamento das documentações relacionadas pelo Banco do Brasil S/A caracteriza-se enquanto manifestação tácita de interesse em firmar o presente termo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Diretor de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 30/05/2023, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681505** e o código CRC **26B7C769**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à DICOFIN para **validação da minuta do acordo** (doc. 0682483) após procedermos com os ajustes solicitados no parecer jurídico (doc. 0675299).

Ademais, solicitamos o envio do referido documento ao Banco do Brasil para aprovação do seu conteúdo (não assinar neste momento), com posterior retorno do procedimento para esta Unidade, a fim de que possamos encaminhar para análise da assessoria jurídica e da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 31/05/2023, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682495** e o código CRC **6D28E6F4**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Quinta Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela sua Procuradora Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED], doravante denominado **MPBA**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia **Marcus Paulo Neves Brito**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP-BA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica** para viabilizar a prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ACORDO**, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, **em especial a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**:

- a. Dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **MPBA**;
- b. Viabilizar o acesso do **MPBA** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a. O **MPBA** envia ao **CONTRATADO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente **acordo**, solicitando o cadastramento bancário em nome do **MPBA**;
- b. O **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **MPBA** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c. O **MPBA** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **MPBA**;
- d. O **MPBA** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **ACORDO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço “<https://aapi.bb.com.br/aapi/lingovv.bb>”. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **ACORDO**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do **MPBA**:

- a. Remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **ACORDO** relativo a depósitos em garantia;
- b. Remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **MPBA**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d. Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;
- e. Não trazer a este **ACORDO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **MPBA**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **MPBA** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **ACORDO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do **BANCO**:

- a. Efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **MPBA**;
- b. Remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste **acordo**;
- c. Prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- d. Processar os ofícios remetidos pelo **MPBA**;
- e. Disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **ACORDO**;
- f. Fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **ACORDO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **MPBA** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – por meio dos serviços prestados no âmbito deste **ACORDO** o **BANCO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como

garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **MPBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – O **MPBA** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – A movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **MPBA**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **MPBA**.

Parágrafo Segundo – As contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – Os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - O **MPBA** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **MPBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO – As obrigações do presente instrumento foram objeto do Processo Administrativo n.º 19.09.02352.0011768/2023-75, a que se vincula este ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este ACORDO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia será providenciada pelo **MPBA**, até o 10º (décimo) dia subsequente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 131, §1º, da Lei Estadual/BA n.º 9.433/2005".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Este **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer dos **PARTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **PARTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, assim, por estarem justos e acordados, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Salvador, XX de XXXX, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

BANCO DO BRASIL S/A.

Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do [Acordo](#) e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no [Acordo](#), incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O [MPBA](#) e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste [Acordo](#).

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste [Acordo](#) e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste [Acordo](#), para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- (d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- (e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- (f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste [Acordo](#) às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- (g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (h) fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste [Acordo](#);
- (i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;
- (j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente [Acordo](#) e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste [Acordo](#) e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

**RE: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticálculo -
Processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75****Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>**

Qua, 07/06/2023 17:15

Para: Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiar@mpba.mp.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>
Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>; Elisabete Santana dos Santos <elisabetsantana@bb.com.br>; Marcus Paulo Neves Brito <mpaulonb@bb.com.br>

 2 anexos (1.000 KB)

Minuta ajustada em PDF.pdf; Minuta ajustada em WORD.docx;

#Pública

Prezada Mariana, boa tarde!

Informamos que as alterações sugeridas foram acatadas por nosso jurídico, de acordo com minuta anexa.

Pedimos a gentileza de nos encaminhar o referido contrato para assinatura.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ana Lúcia Nascimento Cordeiro Reis
Gerente Setor Público | Escritório Setor Público Bahia
Banco do Brasil S.A.
(71) 3273-5200 | (71) 99971-2433
analuciakordeiro@bb.com.br

Queremos te ouvir. Participe das pesquisas!

Baseado em suas experiências recentes como cliente Setor Público, qual a chance de você recomendar o Banco do Brasil a outras instituições públicas?

*(pesquisa via telefone – Instituto BRAIN ou Innovare)***De:** Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiar@mpba.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 31 de maio de 2023 15:05**Para:** Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>**Cc:** Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>**Assunto:** RE: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticálculo - Processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75

Boa tarde!

Prezados,

Encaminhamos a minuta do Acordo de Cooperação Técnica para Vossa apreciação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Aguiaro de Oliveira
Analista Técnica
Ministério Público do Estado da Bahia

De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviado: terça-feira, 30 de maio de 2023 11:49

Para: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguilar@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticalote - Processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75

#interna

Bom dia, André!

Seguem documentos anexos.

Aguardaremos a minuta com as sugestões de alterações para que possamos submeter ao nosso jurídico.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ana Lúcia Nascimento Cordeiro Reis
Gerente Setor Público | Escritório Setor Público Bahia
Banco do Brasil S.A.
(71) 3273-5200 | (71) 99971-2433
analuciakordeiro@bb.com.br

Queremos te ouvir. Participe das pesquisas!

Baseado em suas experiências recentes como cliente Setor Público, qual a chance de você recomendar o Banco do Brasil a outras instituições públicas?



(pesquisa via telefone – Instituto BRAIN ou Innovare)

De: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de maio de 2023 16:22

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguilar@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RES: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticalote - Processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75

#interna

[@Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis](#), boa tarde,

Encaminhamos o processo SEI 19.09.02352.0011768/2023-75 referente ao termo de cooperação técnica para operacionalizar a conta garantia da lei anticalote, e a nossa Assessoria Jurídica retornou para os seguintes ajustes por parte do Banco do Brasil (ver detalhamento em cópia anexa):

Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina:**

1. Pela necessidade de complementação da instrução processual, precisamente no que toca à juntada do Estatuto Social do Banco do Brasil S/A, da procuração original informada no instrumento de subestabelecimento, bem como da comprovação da anuência à celebração do Acordo de Cooperação Técnica;

Dessa forma, solicitamos os bons préstimos no sentido de encaminhar os documentos ora mencionados.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Diretor de Contabilidade e Finanças
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0194/0195
email: andre.ribeiro@mpba.mp.br



De: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de maio de 2023 11:18

Para: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiar@mpba.mp.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Assunto: RE: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticalote

#interna

Prezado André, bom dia!

Conforme solicitação encaminhamos anexa sugestão de minuta do Contrato de Depósito em Garantia, para vossa apreciação/considerações.

Seguem anexos documentos de Marcus Paulo, nosso representante legal que irá assinar o contrato.

Muito obrigada,

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ana Lúcia Nascimento Cordeiro Reis
Gerente Setor Público | Escritório Setor Público Bahia
Banco do Brasil S.A.
(71) 3273-5200 | (71) 99971-2433
analuciakordeiro@bb.com.br

Queremos te ouvir. Participe das pesquisas!
Baseado em suas experiências recentes como cliente Setor Público, qual a chance de você recomendar o Banco do Brasil a outras instituições públicas?



(pesquisa via telefone – Instituto BRAIN ou Innovare)

De: André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de maio de 2023 10:46

Para: Ana Lucia Nascimento Cordeiro Reis <analuciakordeiro@bb.com.br>; S PUBLICO SALVADOR - BA 20493 <age3832@bb.com.br>; Cristina Motta Pedreira <cristinapedreira@bb.com.br>

Cc: Diego Peres Gomes Valentin <diego@mpba.mp.br>; Mariana Aguiaro de Oliveira <maguiar@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação Termo de Cooperação Técnica - Conta Garantia Lei anticatote

A sua Senhoria a Senhora

ANA LUCIA NASCIMENTO CORDEIRO REIS

Gerente de Relacionamento Setor Público

Banco do Brasil S/A

Salvador - BA

Senhora Gerente,

Cumprimentando-os cordialmente, com o objetivo de cumprir o quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014, que dispõe sobre provisão de encargos trabalhistas para empresas prestadoras de serviços contínuos, venho solicitar a assinatura de Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil para prestação de serviços bancários de abertura de contas-eventos específicas destinadas aos depósitos vinculados aos contratos de serviços terceirizados deste Ministério Público.

Desse modo, solicito os bons préstimos do Banco do Brasil no sentido de enviar minuta do Acordo de Cooperação e documentos de representação da pessoa que irá subscrever o Acordo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Diretor de Contabilidade e Finanças

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3103-0194/0195

email: andre.ribeiro@mpba.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À ATJ

Em atendimento ao opinativo do Parecer Jurídico 0675299, informamos que foram juntados ao expediente os documentos solicitados.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes Valentin da Silva** em 16/06/2023, às 15:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698372** e o código CRC **97CA14C0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02352.0011768/2023-75

INTERESSADA: DICOFIN

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Banco do Brasil S/A**, visando a realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014 (Lei Anticalote).

Considerando a manifestação da DICOFIN (doc. SEI 0681505), acompanhada da juntada dos documentos de nºs 0681359, 0681366, 0681368 e 0681375, assim como a atualização da minuta do Acordo pela DCCL (doc. SEI 0682483), tem-se que as unidades lograram demonstrar o cumprimento das recomendações constantes no Parecer nº 367/2023 (doc. SEI 0675299).

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer de nº. 367/2023 (doc. SEI 0675299), ao tempo que opina pela regularidade jurídica do feito.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessor de Gabinete/SGA, em exercício
Analista Técnico-Jurídico
Mat. [REDACTED]

Bel.ª. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 19/06/2023, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 19/06/2023, às 13:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698819** e o código CRC **17541703**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S/A, visando a realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014 (Lei Anticalote).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 20/06/2023, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0700665** e o código CRC **F571F532**.

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Quinta Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela sua Procuradora Geral de Justiça **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] doravante denominado **MPBA**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia **Marcus Paulo Neves Brito**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar a prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ACORDO**, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, em especial a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **BANCO**:

a. Dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **MPBA**;

b. Viabilizar o acesso do **MPBA** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

a. O **MPBA** envia ao **CONTRATADO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente acordo, solicitando o cadastramento bancário em nome do **MPBA**;

b. O **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **MPBA** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

c. O **MPBA** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **MPBA**;

d. O **MPBA** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **ACORDO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço “<https://aapi.bb.com.br/aapi/loggingov.bb>”. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **ACORDO**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – São obrigações e responsabilidades do **MPBA**:

a. Remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **ACORDO** relativo a depósitos em garantia;

b. Remeter Ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **MPBA**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;

c. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;

d. Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

e. Não trazer a este **ACORDO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **MPBA**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único São de inteira responsabilidade do **MPBA** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **ACORDO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

a. Efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **MPBA**;

b. Remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste acordo;

c. Prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

d. Processar os ofícios remetidos pelo **MPBA**;

e. Disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **ACORDO**;

f. Fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **ACORDO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **MPBA** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo por meio dos serviços prestados no âmbito deste **ACORDO** o **BANCO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **MPBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS O **MPBA** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro A movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **MPBA**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **MPBA**.

Parágrafo Segundo As contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro Os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - O **MPBA** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **MPBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO – As obrigações do presente instrumento foram objeto do Processo Administrativo n.º 19.09.02352.0011768/2023-75, a que se vincula este **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este **ACORDO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia será providenciada pelo **MPBA**, até o 10º (décimo) dia subsequente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 131, §1º, da Lei Estadual/BA n.º 9.433/2005".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Este **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer dos **PARTES** em razão do descumprimento de

qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **PARTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Salvador/BA 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

BANCO DO BRASIL S/A.
Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia

TESTEMUNHAS:

Thalita Brito Caldas

Paula Souza de Paula Marques

CPF

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Acordo e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Acordo, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O MPBA e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Acordo.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Acordo e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

(a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

(b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;

(c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Acordo, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

(e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

(f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Acordo às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;

(g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(h) fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Acordo;

(i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;

(j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Acordo e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Acordo e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO NEVES BRITO** em 28/06/2023, às 17:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/07/2023, às 18:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702195** e o código CRC **417FB2B6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente procedimento ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça informando que, o *Acordo de Cooperação Técnica visando a realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014 (Lei Anticalote)*, (doc.0702195), já se encontra **disponível no bloco de assinaturas** em prol da Exma. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

Após, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 29/06/2023, às 08:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707716** e o código CRC **19ED7A17**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando as providências já adotadas, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para prosseguimento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 04/07/2023, às 07:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711862** e o código CRC **E9B811AD**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02352.0011768/2023-75. Parecer Jurídico: 367/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto do Convênio: realização dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de viabilizar o cumprimento do quanto determinado pelo art. 4º da Lei Estadual nº12.949/2014 (Lei Anticalote). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 03 de julho de 2023.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 638/2023 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Objeto: “apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa”

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEIA nº 003.9.250548/2023. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.250548/2023.

Salvador, 04/07/2023

Marcelo Santos Aguiar

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL Nº 12/2023/SECCRIM

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº: 003.9.246300/2023

Origem: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça

Área: Diversos

Noticiante: sigiloso

Noticiado(a)(s): Igor de Oliveira dos Santos

Objeto: apuração de ocorrência sobre apropriação indébita.

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça da área Crime, por meio do correio eletrônico: secretaria.criminal@mpba.mp.br

Salvador, 03 de julho de 2023,

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.136302/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E DIREITO DIFUSO DE SEGURANÇA PÚBLICA – 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, IDEA nº 003.9.136302/2019, instaurado, mediante portaria datada de 02/09/2020, com o fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. LUCIANO SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos, alegando ter sido vítima de agressões e invasão de domicílio, praticados pelo PM ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA, durante abordagem ocorrida no dia 31/05/2019, no bairro de Tancredo Neves, nesta capital. Informa também que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de junho de 2023

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Diretoria de Contabilidade e Finanças, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S/A, publicado no Diário da Justiça nº 3.365, do dia 05/07/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 257, com vigência final em 02/07/2023.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 05/07/2023, às 08:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713560** e o código CRC **9B32572C**.